



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

REGULAMENTO PARA O DEBATE AOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS *CAMPI* DO IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 959 / 2023 - CONSUP/IFPA, publicada no D.O.U em 02/05/2023, e conforme disposto no Regulamento Eleitoral (Resolução CONSUP/IFPA Nº 972/2023), no artigo 29º, §1º, **resolve tornar pública as REGRAS PARA OS DEBATES** do processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Breves, Óbidos, Santarém, Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Paragominas, Altamira, Cametá, Tucuruí, Marabá Industrial, Marabá Rural, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Itaituba, conforme o disposto a seguir.

CAPÍTULO I DA CONDUÇÃO DO DEBATE

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CELs), no interesse da democracia institucional, promoverá debate para o qual serão convidados a participar, em igualdade de condições, todos os candidatos com inscrições homologadas ao pleito para os cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA.

§1º O objetivo dos debates é permitir que os candidatos apresentem e defendam suas propostas de gestão para os cargos em disputa, bem como discutir temas relevantes elencados pela Comissão Eleitoral Central, a saber: ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas e assistência estudantil.

§2º O debate entre os candidatos ao cargo de Reitor (a) ocorrerá no dia **26 de maio de 2023 às 14h**, na sede da Reitoria do IFPA e será transmitido pelo canal oficial do IFPA no YouTube (<https://www.youtube.com/live/BtJHGuvSvnA?feature=share>), nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. As CELs deverão providenciar, em local apropriado, os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º Os candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) que participarão do debate devem estar presente no local do evento com 01 (uma) hora de antecedência.

§4º O debate entre os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral do seu respectivo Campus ocorrerá no dia **25 de maio de 2023** e as CELs definirão os horários de modo a garantir a maior participação da comunidade acadêmica.

Art. 2º O debate para o cargo de Reitor (a) será mediado pelo (a) presidente da Comissão Eleitoral Central (CEC), ou por (01) uma ou (02) duas pessoas indicadas pelo presidente para essa finalidade, a depender do tempo de transmissão previsto. Já os debates para o cargo de Diretor (a) Geral serão mediados pelo (a) presidente da Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada campus, ou por uma pessoa por ela indicada para essa função.

§1º O mediador dirigirá os trabalhos nos termos do presente regulamento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

- I velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras deste regulamento;
- II evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plateia; e
- III censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros da comunidade acadêmica do IFPA.

§2º Para o atendimento do disposto neste artigo, poderá o mediador cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

§3º A CEC e as CELs capturarão perguntas da comunidade acadêmica via formulário eletrônico (Google Formulários), cabendo as respectivas comissões selecionar perguntas que atendam aos temas descritos no Art. 1 §1º e realizar sorteio digital por tema.

Art. 3º A mesa do debate, além do mediador e dos candidatos, será composta por:

I - Cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de cada fala;

II - Organizador: responsável pela organização, sorteio e ordem das perguntas e respostas aos candidatos, caso necessário;

III- Secretário da mesa: responsável pela anotação de ordens das falas e possíveis recursos.

Parágrafo Único. Os membros mencionados nos incisos de I a III do Art. 3º terão igualmente a faculdade de desempenhar suas funções na organização dos trabalhos da mesa do debate, assegurando a devida regularidade do seu desenvolvimento. Tais membros serão designados pela comissão eleitoral responsável pelo debate, podendo inclusive ser atribuídas a eles as responsabilidades de mediação.

Art. 4º O (s) debate(s) será(serão) subdividido (s) em 04 (quatro) blocos distintos, conforme disposto a seguir:

I - Primeiro bloco: Exposição pelos (as) candidatos (as) de seus planos de gestão;

II - Segundo bloco: Debate entre os (as) candidatos (as);

III - Terceiro bloco: Perguntas enviadas previamente pela comunidade acadêmica aos (às) candidatos (as);

IV - Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar à CEC, no caso do debate para Reitor (a), e às CELs, no caso do debate para Diretor (a) Geral, até 15 (quinze) minutos antes do debate, um currículo resumido (máximo de 15 linhas), o qual será lido aos espectadores. Não sendo entregue o currículo resumido, o candidato será apresentado apenas pelo seu nome informado na ficha de inscrição.

§2º Quando houver apenas 1 (um) candidato o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista e em 3 (três) blocos distintos, compreendendo os incisos I, III e IV do Art. 5º, sequencialmente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 5º O **primeiro bloco** terá tempo de debate dividido igualmente entre os candidatos.

§1º As regras do debate serão apresentadas aos candidatos em vídeo gravado no formato de vinheta.

§2º A ordem de fala dos candidatos será definida por sorteio, pela comissão eleitoral responsável pelo debate, a ser realizado na presença dos (as) candidatos (as) ou por pessoa indicada formalmente por estes

§3º Cada candidato fará uma exposição de no máximo 10 (dez) minutos sobre seu plano de gestão ou assuntos correlatos, podendo usar uma apresentação em formato PDF, a qual deve ser entregue a Comissão responsável com antecedência mínima de 06 horas.

§4º O mediador não permitirá que o tempo máximo de 10 (dez) minutos seja ultrapassado. O Candidato será avisado quando estiver faltando 01(um) minuto para concluir o seu tempo e caso o extrapole, seu microfone será silenciado.

Art. 6º - O **segundo bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

§1º - O segundo bloco será dividido em duas rodadas de perguntas:

I - Na primeira rodada será sorteado qual candidato fará 01 (uma) pergunta e qual candidato irá responder, para garantir que cada candidato faça uma pergunta e responda uma pergunta.

II - Na segunda rodada, obedecendo à ordem de sorteio de pergunta da primeira rodada, cada candidato fará uma pergunta para outro candidato de sua escolha.

§2º - Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 30 (trinta) segundos e respondida em, no máximo, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§3º - Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguida de tréplica de 01 (um) minuto.

§4º - Ao término deste bloco será dado um intervalo de até 10 (dez) minutos.

Art. 7º O terceiro bloco do debate terá duração máxima de 60 minutos e será reservado para perguntas da comunidade acadêmica aos (às) candidatos (as). As perguntas deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico (Google Formulários), cujo link será disponibilizado à comunidade acadêmica com 48 horas de antecedência. Esse formulário permanecerá aberto para o envio de perguntas até 06 horas antes do início do debate, garantindo assim que a comunidade acadêmica possa enviar suas perguntas com antecedência e ter a possibilidade de participar ativamente do debate.

§1º As perguntas serão escolhidas conforme os temas descritos no §1º do Art. 1º deste regulamento. Serão sorteadas por meio digital até 06 (seis) perguntas no total.

§2º O mediador fará a leitura de cada pergunta em até 30 (trinta) segundos.

§3º As perguntas serão direcionadas a todos os candidatos alternadamente, seguindo a ordem definida no sorteio citado no §2º do Art. 5º.

§4º Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para proferir sua resposta.

§5º O mediador será auxiliado pela comissão eleitoral responsável pelo debate, que terá como tarefa específica organizar as rodadas de perguntas, de acordo com os temas (§1º do Art. 1º deste regulamento).

§6º Ao final do debate todas as perguntas formuladas poderão ser disponibilizadas aos candidatos, que assim requererem.

Art. 8º O **quarto bloco** terá tempo de debate dividido igualmente entre os candidatos, considerando-se o máximo de 5 (cinco) minutos por candidato e será destinado às considerações finais. O Candidato será avisado quando estiver faltando 01(um) minuto para concluir o seu tempo e caso o extrapole, seu microfone será silenciado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para garantir a lisura e a imparcialidade do debate, fica proibida qualquer manifestação de apoio ou hostilidade por parte de estudantes, professores ou técnicos administrativos presentes antes, durante e depois do evento, bem como no chat do *YouTube* durante a transmissão. É vedada também a exposição de bandeiras ou faixas em locais que não estejam de acordo com as determinações das comissões eleitorais. Ressalta-se que os usuários que descumprirem esta regra poderão ser bloqueados ou excluídos da transmissão. Ademais, durante o debate, serão observadas as restrições à campanha contidas no Art. 22 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 972/2023 - CONSUP/IFPA).

Art. 10 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriado.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

expositor o tempo que lhe falta, em todos os blocos do debate.

Art. 11 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico. Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador o direito de resposta de 2 (dois) minutos, a ser julgado no momento imediato pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

Art. 12 É vedado às CELs a elaboração de regulamento de debate específico, para a eleição de Diretor (a) Geral.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEC, excetuando-se os ocorridos durante o (s) debate (s) entre os candidatos à Diretor (a) Geral nos campi que fica (m) sob responsabilidade das CELs.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor a partir de publicação e será disponibilizado na sua página oficial do IFPA (www.eleicoes.ifpa.edu.br).

Art. 15 É facultado ao (à) candidato (a) a participação no debate, sendo todos os participantes regidos por este regulamento bem como pelos demais anexos da Resolução nº 972 / 2023 - CONSUP/IFPA.

Belém, 16 de maio de 2023.

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central Resolução nº 959 / 2023 - CONSUP/IFPA